

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 010, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Homologa o cálculo da tarifa técnica média do transporte público coletivo da região metropolitana de Curitiba.

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná - AGEPAR no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, incisos VIII e XIII e art. 7º, XV, da Lei Complementar 94, de 23 de julho de 2002, e art. 6º, VIII e XIII, e 7º, XV, do Anexo do Decreto nº 7765/2017 e dos arts. 7º, VIII e XIII, 8º, XV, e art. 46, I, alíneas “e” e “k” do Regimento Interno da AGEPAR, aprovado pela Resolução AGEPAR nº 003, de 20 de fevereiro de 2018, e

Considerando o contido no processo administrativo nº 15.618.557-4, que trata do cálculo para recomposição da tarifa técnica média do transporte público coletivo da região metropolitana de Curitiba;

Considerando que o serviço é prestado de forma precária sem a formalização de contrato de Concessão, Contrato de Permissão ou Termo de Adesão, bem como a inexistência de metodologia formal com as regras para aplicação de reajuste;

Considerando que a forma de como foi realizado o cálculo de reajuste por parte do Poder Concedente COMEC precedeu de cotações com fornecedores, o que dificulta a transparência e o acompanhamento da possível evolução dos índices por parte da sociedade, bem como, aumenta a subjetividade nas formas de cálculo das diferentes tarifas apresentadas;

Considerando que a Fundação Getúlio Vargas – FGV Dados possui notória reputação técnica na elaboração de índices de preços e que disponibiliza índice específico para o Transporte Público Interurbano, o qual unifica a variação dos preços para ambos os sistemas (metropolitano e intermunicipal de passageiros);

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar, em caráter emergencial, o índice de 3,41% (IPC/BR-DI-Transporte Público Interurbano código 1391408), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV Dados), para o reajuste tarifário das linhas de Transporte Metropolitano e Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Paraná, resultando numa tarifa técnica de R\$ 6,1265.

Art. 2º - As tarifas calculadas com base no referido índice vigorarão a partir da zero hora do dia 1º de fevereiro do corrente ano;

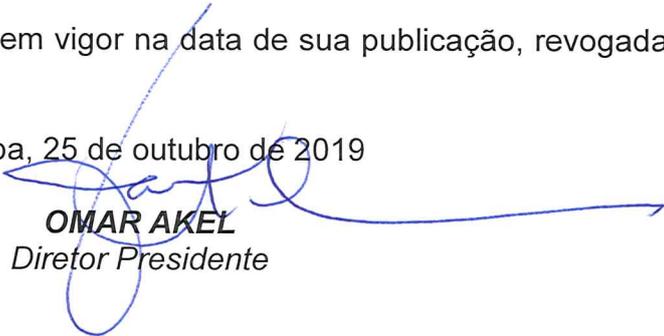
Art. 3º - A COMEC deverá cumprir o cronograma de licitação, conforme INFORMAÇÃO Nº 12/AJ/2019 – COMEC, devendo seu andamento e alterações de prazos serem informados à AGEPAR;

Art. 4º - A COMEC deverá apresentar à esta Agência, no prazo de 30 dias corridos contados da data da publicação desta Resolução, os valores decorrentes da diferença entre a tarifa técnica homologada no art. 1º e a tarifa técnica efetivamente aplicada pela COMEC no mesmo período.

Art. 5º - A COMEC deverá, em 30 dias antes do próximo reajuste, apresentar uma planilha contendo proposta de recomposição do saldo apurado conforme art. 4º, para eventual compensação;

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de outubro de 2019



OMAR AKEL
Diretor Presidente

Aprovada na Reunião Ordinária do Conselho Diretor, realizada em 22 de outubro de 2019.